

**DECRETO Nº 055, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui:

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências e seus decretos complementares de nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600- R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020, 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4621-R, de 02 de abril de 2020 e 4625-R de 04 de abril de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção e bem estar da população do Município de Atílio Vivácqua.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes os Decretos 45/2020 e 49/2020.

**Art. 2º.** Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município, das atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública e privada, até o dia 30 de abril de 2020, estabelecida no art. 8º do Decreto nº 045, de 17 de março de 2020.

**§ 1º.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste artigo.

**Art. 3º.** Fica suspenso o transporte escolar, em todas suas formas, pelo prazo previsto no **caput** do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Atílio Vivácqua-ES, 06 de abril de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL